



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0019617/2020-40

Governador Valadares, 26 de maio de 2020.

Procedência: Despacho nº 38/2020/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA

Assunto: PAPELETA DE DESPACHO

PAPELETA DE DESPACHO		
Número de ordem: 058/2020	Data: 25/05/2020	Protocolo: 0211675/2020
Empreendedor: VALE S.A.		CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09
Empreendimento / Processo Administrativo		CPF /CNPJ: 33.592.510/0164-09
VALE S.A. - COMPLEXO DE ITABIRA PA (LP+LI+LO) nº00119/1986/116/2016 PA de AIA n.º9506/2016 PA's de Outorga nº 035329/2016; 035330/2016 e 035331/2016		Itabira/MG

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) e processos vinculados (AIA e Outorgas)

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURAS
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Maiume Rughania Sá Soares -	1.266.100-0	

Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6
--	-------------

Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1.151.533-5
---	-------------

De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3
--	-------------

De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9
--	-------------

Prezada Superintendente Regional da SUPRAM/LM:

1. A VALE S.A. - COMPLEXO DE ITABIRA, CNPJ n.º33.592.510/0164-09, formalizou em 30/09/2016 o Processo Administrativo, PA nº00119/1986/116/2016, para fins de ampliação/modificação da atividade de PILHAS DE REJEITO/ESTÉRIL (Cód. DN 74/04 A-05-04-5), em empreendimento localizado no Complexo Itabira/Serra do Esmeril, zona rural do município de Itabira/MG.
2. Através das primeiras informações prestadas gerou-se o FOB n.º0640984/2016, fl.25/26, sendo o PA n.º0119/1986/116/2016 formalizado originalmente na modalidade de Licença de Instalação (LI).
3. O FOB nº0640984/2016D instruiu a formalização do processo principal de licenciamento ambiental, PA n.º0119/1986/116/2016, bem como, os demais processos administrativos vinculados ao empreendimento, a saber: PA de Intervenção Ambiental AIA n.º9506/2016 e 03 (três) Processos de Outorga: PA's nº 035329/2016; 035330/2016 e 035331/2016, com fins de regularização de canalização e/ou retificação de curso de água.
4. O empreendedor por meio do Doc. SIAM n.º1148179/2017 de 05/10/2017 solicitou, com fulcro no art. 9º, §3º do Decreto Estadual n.º47.137/2017, a reorientação do processo para as fases concomitantes de LP+LI+LO. O órgão ambiental através da Papeleta de Despacho nº191/2019, fls. 1222/1223, manifestou-se favorável à concomitância de fases do licenciamento ambiental.

5. Conforme prerrogativa contida no art. 38 da referida norma, solicitou o empreendedor conforme Protocolo SIAM n.º0289896/18, fl.972, a continuidade da análise processual nos termos da DN COPAM n.º74/04; informou, ainda, que a manifestação ocorrerá tempestivamente conforme consta de postagem de 05/04/2018 (SB007528738BR), fl.974.
6. Recentemente, por meio do Ofício BH/MG nº102/2020 de 21/05/2020, Protocolo SEI n.º 14573683, Processo SEI nº1370.01.0018939/2020-13, fl.1755/1761, retificado às fls. 1763/1764, a empresa solicitou o arquivamento do referido Processo Administrativo. O pedido encontra-se firmado eletronicamente pelo Sr. João Carlos Coelho Henriques e pela Sra. Daniela Faria Scherer, cujo vínculo com a empresa comprova-se por meio por meio do instrumento de procuração.
7. Considerando que o art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº47.383/2018 determina que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado, dentre outros, a requerimento do empreendedor;
8. Considerando que o *interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita* (art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).
9. Considerando que a *Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*. (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).
10. Considerando que o art. 16, §3º da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõe que uma vez *indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos*.
11. Considerando, por fim, que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: desistência do processo de regularização ambiental, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise

Servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a V.Sa. a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo, PA (LP+LI+LO) nº00119/1986/116/2016, e do processo de Intervenção Ambiental vinculado, PA AIA n.º9506/2016, bem como, o INDEFERIMENTO dos PA's de Outorga vinculados ao licenciamento: nº 035329/2016; 035330/2016 e 035331/2016, conforme FOB nº0640984/2016D, formulados por VALE S.A. - COMPLEXO DE ITABIRA, CNPJ n.º33.592.510/0164-09, para fins de ampliação/modificação da atividade de PILHAS DE REJEITO/ESTERIL (Cód. DN 74/04 A-05-04-5), em empreendimento localizado no Complexo Itabira/Serra do Esmeril, zona rural do município de

Consigna-se que, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

O emolumento pela emissão do FOB encontra-se quitado conforme se verifica do DAE e do comprovante de pagamento anexo, fls. 58/1217; 1251/1252.

Quanto ao custo pela análise processual, optou o empreendedor no FCEI, fl.28, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento. Verifica-se que parte dos referidos custos foram quitados, conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE) fl.56 e comprovante de quitação de fl.1216, sendo, a Planilha de Custos Processuais elaborada conforme Documento SIAM nº 0210737/2020 de 25/05/2020.

Depois da decisão de V.Sa. será promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

**Análise de documentos realizada via SIAM/SEI em virtude da modalidade de Telebrabalho.*



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino, Diretor(a)**, em 26/05/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 26/05/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14696027** e o código CRC **6749A6A6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0019617/2020-40.

DESPACHO /DECISÃO

Documento SIAM n.º0213255/2020

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no exercício da competência estabelecida pelo art. 51 do Decreto Estadual nº47.787/2019 c/c art.54, § único do Decreto Estadual nº47.383/2018, decide:

Considerando as prerrogativas e determinações contidas no art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº47.383/2018; nos arts. 49 e 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002; no art. 16, §3º da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, bem como, da Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017.

Considerando que o empreendedor por meio do Ofício BH/MG nº102/2020 de 21/05/2020, Protocolo SEI nº 14573683, Processo SEI nº1370.01.0018939/2020-13, solicitou o arquivamento do referido Processo Administrativo.

Considerando a exposição dos motivos contida na Papeleta de Despacho nº058/2020 – Protocolo SIAM nº 0211675/2020.

Adiro à exposição dos motivos contidos na referida Papeleta de Despacho para o fim de determinar o arquivamento do Processo Administrativo, PA (LP+LI+LO) nº00119/1986/116/2016; do processo de Intervenção Ambiental vinculado, PA AIA n.º9506/2016, bem como, o INDEFERIMENTO dos PA's de Outorga vinculados ao licenciamento: nº 035329/2016; 035330/2016 e 035331/2016, conforme FOB nº0640984/2016D, formulados por VALE S.A. - COMPLEXO DE ITABIRA, CNPJ n.º33.592.510/0164-09, para fins de ampliação/modificação da atividade de PILHAS DE REJEITO/ESTERIL (Cód. DN 74/04 A-05-04-5), em empreendimento localizado no Complexo Itabira/Serra do Esmeril, zona rural do município de Itabira/MG.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias, em especial, a verificação do pagamento dos custos processuais remanescentes apurados em Planilha de Custos.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Seja a UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DAS ÁGUAS LESTE MINEIRO – URGA LM informada da presente decisão promovendo-se o encaminhamento e a juntada da publicação nos autos dos processos de outorga em referência.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 26 de maio de 2020.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1354357-4.



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 26/05/2020, às 16:14, conforme horário oficial de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14696118** e o código CRC **AF5AD929**.